

Lei n.º 481/89

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
POSTO DE COLETA DA EMPRESA BRA-
SILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Buritis-MG,
por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Conforme requerimento do Cam. Vereador
LÁZARO MOREIRA DA SILVA, fica criado um Posto de
Coleta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-
ECT, na Vila Paravilha, neste município.

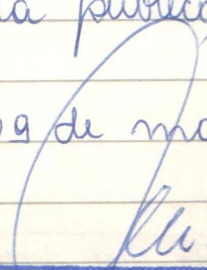
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, devidamente
autorizado, a proceder despesas necessárias para a
implantação do Posto de Coleta, que correrão à
conta de dotações próprias da Prefeitura Muni-
cipal.

Artigo 3º - Caberá a Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos, estabelecer os critérios para o funciona-
mento do Posto de Coleta.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 09 de maio de 1.989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 328-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-91

Projeto de Lei n.º 200/89 de 25 de abril de 1.989. Aprovado em segunda dis-
cussão, por 10 votos a favor e 00 votos contra. Data das Sessões, 09.05.89.